



**Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**Criação: Lei nº 169 de 14 de novembro de 1986, alterada pela Lei nº 348/93**  
**e Lei nº 375/94, instalação: 02/07/94**

## **PARECER CME/BJI-RJ, Nº 01, de 17 de março de 2025**

**Solicitante:** Secretária Municipal de Educação/BJI - RJ

**Assunto:** utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

**Ementa:** proíbe o uso dos celulares e outros aparelhos eletrônicos na escola, excetuando essa proibição nos casos de uso pedagógico e garantia para acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde e direitos fundamentais.

### **Relatório**

O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, órgão colegiado normativo e deliberativo para todo o sistema municipal de ensino, no uso de suas competências, **RECOMENDA** que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BJI-RJ organize momentos diversos para estudo com os profissionais das escolas sobre o potencial das tecnologias e seu uso pedagógico, conforme o Currículo da Cidade de Tecnologias para a Aprendizagem, bem como sobre as consequências do uso excessivo do celular pelos estudantes no processo de aprendizagem e proponham estratégias pedagógicas para lidar, inclusive, com as ocorrências relacionadas à saúde mental dos estudantes.

As unidades educacionais do município de Bom Jesus do Itabapoana (rede/particulares) devem estabelecer uma ampla discussão sobre o assunto envolvendo toda a comunidade escolar e os colegiados (Conselhos Escolares,) para o **estabelecimento dos critérios de restrições do uso do celular e outros dispositivos eletrônicos, com posterior regulamentação por meio da alteração do Regimento Educacional, inclusão no Projeto Político Pedagógico e nas propostas pedagógicas.**

Caso a unidade detenha condições de acompanhamento da guarda com o próprio estudante, poderá possibilitar o uso nos momentos de entrada e saída da escola, considerando as necessidades de contato com familiares e deverá constar entre os critérios estabelecidos e registrados no Regimento Educacional.

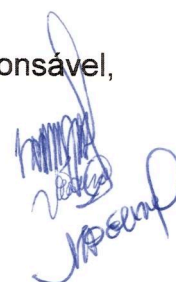
Nesse sentido a família deve ser parceira da escola, reafirmando e incentivando o cumprimento dos critérios estabelecidos, assim como estimulando o convívio social dos estudantes e a descoberta de outros espaços e atividades, inclusive na própria escola.

Com a restrição do uso do celular exceto para atividades pedagógicas, a unidade educacional deverá disponibilizar um número de telefone para contato entre familiares e estudantes visando garantir a comunicação entre eles, no caso de emergências.

Destaca-se a necessidade de que **professores e funcionários também adotem práticas responsáveis e restritivas em relação ao uso de celulares no ambiente escolar, evitando seu uso na presença de crianças e jovens matriculados na unidade**, ou seja, servindo de modelo aos estudantes.

Nestes termos, o **Conselho Municipal de Educação recomenda que o celular e/ou demais dispositivos eletrônicos com acesso à internet sejam deixados em casa**, excetuando-se:

1. quando solicitado ao estudante para desenvolvimento de alguma situação didática a ser desenvolvida com o professor;
2. quando o estudante necessitar para outros fins extraescolares - fora da rotina escolar;
3. quando há necessidade de comunicação de rotina com o responsável, por exemplo sobre chegada e saída da escola.



É importante que as **unidades educacionais discutam com os pais, orientando de forma contínua, sobre a responsabilidade da família pelo equipamento e sobre os prejuízos do uso em excesso**, desta forma esclarecendo a normatização.

A discussão sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas é **urgente**. A vedação do uso deve envolver também o armazenamento adequado dos dispositivos durante as aulas. Isso porque, se esses ficarem acessíveis, alguns alunos podem recorrer a artifícios para utilizá-los. Isso resulta em um período entre as aulas que é principalmente consumido pela distração digital, afetando negativamente a interação social e a atenção aos amigos.

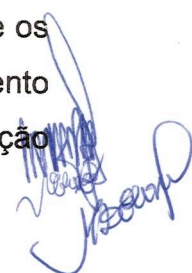
Além disso, estudos indicam que mesmo a mera presença do telefone pode reduzir a capacidade cognitiva, resultando em uma menor retenção de informações e notas mais baixas. Mesmo que o córtex frontal maduro possa ajudar os adultos a resistirem à distração, os jovens, com seus cérebros ainda em desenvolvimento, são particularmente vulneráveis a essas interrupções.

É importante, ainda, considerar que o uso frequente de telefones e mídias sociais pode ter um efeito cumulativo e duradouro nas habilidades dos adolescentes de se concentrarem e se dedicarem a tarefas importantes.

Pesquisas apontam que a arquitetura das redes sociais é viciante. As redes são modeladas de forma a estabelecer recompensa no cérebro, dinâmicas de recompensas rápidas que prejudicam, no longo prazo, a capacidade de atenção sustentada no tempo. Incluindo também uma redução dos receptores de dopamina. Isso muda o humor geral dos usuários para irritabilidade e ansiedade quando separados de seus telefones.

Um estudo da King's College de Londres apontou que um em cada quatro jovens está viciado em celular. Aponta ainda que o **comportamento viciante** significa que as pessoas ficam '**em pânico**' ou '**chateadas**' se lhes for negado acesso constante. Para os pesquisadores, o vício está associado a problemas de saúde mental e a outros problemas como estresse, tristeza, falta de sono e problemas de desempenho na escola.

Desde 2012, tem sido observado um aumento global na solidão entre os estudantes, coincidindo com a popularização dos smartphones e o surgimento de plataformas como o Instagram, que introduziu uma cultura de comparação



social visual. Este fenômeno foi acompanhado por uma diminuição na sensação de pertencimento à escola e um aumento na sensação de solidão entre os adolescentes, indicando que os smartphones não apenas os afastam dos trabalhos escolares, mas também uns dos outros.

Um documentário publicado pelo U.S. Surgeon General, órgão ligado ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, revelou que crianças e adolescentes que passam três horas — ou mais — por dia nas redes sociais têm o dobro do risco de desenvolver **psicopatologias**, como **quadros de depressão e ansiedade**.

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade e diagnósticos de depressão". **Uma das recomendações da UNESCO para os gestores públicos é a de proibir os celulares nas escolas, devido ao seu efeito negativo no processo de aprendizagem**

Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas.

Todas as crianças e adolescentes precisam de um ambiente educacional equilibrado, onde possam desenvolver habilidades digitais essenciais, ao mesmo tempo em que se protegem dos impactos prejudiciais do uso excessivo da tecnologia.

### **VOTO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA**

Os conselheiros votam favoravelmente à validação do presente texto por eles exarado, integrantes da Comissão especialmente formada para cumprir o solicitado pela Secretária de Educação/BJI-RJ.

E nas pesquisas das legislações pré-existentes em diversos estados da Federação Brasileira e múltiplas ações interpretativas do já concebido, eis que veio aos membros da Comissão a narrativa acima.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 12 de março de 2025.



Conselheiro **Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira** - Presidente

Conselheira **Nisia Campos Teixeira Kneipp** – Relatora

Conselheira **Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo** – Membro

## DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão Temporária.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2025.

Maria Elisa Tardin Duarte do Carmo – Presidente

Antonio Francisco Degli Esposti de Oliveira - Vice presidente

Andrea Melo de Farias Monteiro - Secretária

Aléxis Delaine Lima Ferreira

Edna de Souza Batista Silva

Giselle Montovaneli de Sousa

Ivana dos Santos Gomes

Marly Mulinari de Almeida

Nisia Campos Teixeira Kneipp

Rogério Cantelle Tavares